



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº. 814/2015  
DE 14 de JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 121 § 2º da Lei Orgânica, o orçamento do Município, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI.

**Art.2º** - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art.3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art.4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.